



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular n.º 08/2009/GAB-CGJ

São Luís (MA), 17 de fevereiro de 2009.

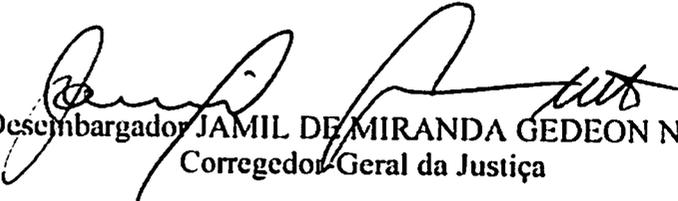
Assunto: Conclusão de processos

Senhor(a) Secretário(a) de Vara,

Tendo em vista o que consta no item n.º 11 das medidas propostas pelo Conselho Nacional de Justiça através de Portaria n.º 83/2008, determino a Vossa Senhoria a imediata abertura de conclusão, devidamente datada, ao MM. Juiz da Vara, dos autos que estejam sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias, devendo ser realizada a juntada prévia de qualquer documento ou petição pendente. Recomendo que somente não deverá ser feita a conclusão daquelas processos que estão suspensos por decisão expressa (artigo 265 do CPC, artigo 366 do CPP, artigo 89 da Lei n.º 9.099/95 etc.) ou que aguardam cumprimento de acordo, de precatório, de arquivamento ou decurso de prazo ainda em andamento (prazo para contestar, prazo para o cumprimento de mandado etc.).

Determino, ainda, que a remessa dos autos ao MM. Juiz seja efetivada mediante carga devidamente datada e assinada pelo Magistrado e pelo servidor responsável. As cargas deverão ser registradas em livro próprio, onde conste a data do recebimento dos autos pelo Magistrado e a data da devolução dos autos à Secretaria.

Atenciosamente,

  
Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO  
Corregedor Geral da Justiça